

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) Secretaria Executiva

CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL) Ata da 61ª reunião, realizada em 10 de agosto de 2015

Em 10 de agosto de 2015, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy; Matheus Valle de Carvalho e Oliveira, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae) representante do poder público estadual; Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) - representantes dos usuários de recursos hídricos; Antônio Walter dos Santos Pinheiro Filho, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel); Gustavo Tostes Gazzinelli, da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Patrícia Generoso Thomaz Guerra, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Leonardo Augusto dos Santos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG) - representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. O presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 61ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. 2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS. Não houve manifestações. 3) EXAME DA ATA DA 60 RO. Aprovada por unanimidade a ata da 60^a reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 13 de julho de 2015. 4) MINUTAS DE DELIBERAÇÕES NORMATIVAS CERH PARA EXAME E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CERH/MG. 4.1) Minuta de Deliberação Normativa CERH que estabelece o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Minuta de Deliberação Normativa discutida e deliberada pela Câmara Técnica Institucional e Legal, nesta sessão, até o seu Artigo 5º, devendo ser retomada a apreciação na próxima reunião ordinária da CTIL. Conforme

consenso entre os conselheiros, a apreciação e discussão da minuta foram feitas artigo por artigo destacado, tomando-se como base a versão que foi submetida ao Plenário do CERH, com as propostas de modificações apresentadas nos relatos de vista dos representantes da Fiemq e da Faemq ao Conselho Estadual. Nesta sessão, a CTIL aprovou a Ementa, os Considerandos e os Artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º nos termos da proposta que foi ao Plenário, com as modificações e destaques relatados a seguir. Artigo 1º -Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o Caput: "Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes gerais, os princípios e fundamentos para subsidiar a elaboração dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacias Hidrográficas, integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH e do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SISEMA." Artigo 2º - Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o Caput: "Art. 2º Os Comitês de Bacias Hidrográficas organizar-se-ão na forma especificada em seus Regimentos Internos, regendo-se pelas normas da Lei Federal nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, da Lei Estadual nº. 13.199, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº. 41.578, de 8 de marco de 2001, e dos correspondentes Decretos que os instituíram no Estado de Minas Gerais, bem como pelas normas editadas pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG." Artigo 3º - Aprovada por unanimidade alteração no Caput, grafando-se com letra maiúscula a palavra Estado: "Art. 3º O Comitê é órgão colegiado, de Estado, instituído por Decreto pelo Governador, deliberativo, normativo e consultivo, com atuação na área territorial compreendida pela Bacia Hidrográfica em que esteja inserido." -Aprovada por unanimidade nova redação para o parágrafo 1º: "§1º. O regimento deverá elencar os principais cursos de água configurados pelas respectivas sub-bacias ou conjunto de bacias hidrográficas, todos os Municípios que se localizem na área de atuação do CBH, bem como a definição do Município que recepcionará as atividades para seu funcionamento." Artigo 4º - Aprovada por unanimidade nova redação para o Caput: "Art. 4º O Comitê tem as seguintes funções no âmbito de suas competências em sua área de abrangência:" - Aprovada por maioria a redação constante do inciso V, tendo sido rejeitada proposta de supressão da palavra "orçamentariamente". Foram registrados seis votos favoráveis à manutenção e quatro contrários. Texto aprovado: "V - aprovar o respectivo Plano Diretor de Recursos Hídricos da bacia hidrográfica com os planos de investimentos correspondentes, para integrar orçamentariamente o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;" - Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o inciso X: "X - aprovar o Plano Emergencial de Controle de Quantidade e Qualidade de Recursos Hídricos proposto por agência de bacia hidrográfica ou entidade a ela equiparada, em sua área de atuação;" Houve consenso para a manutenção da palavra

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

"aprovar" em vez de "deliberar sobre" (proposta de alteração apresentada nesta sessão). A manutenção da palavra "aprovar" foi acatada a partir de manifestação da Procuradoria Jurídica do IGAM. Renata Maria de Araújo, procuradora-chefe do IGAM: "Competência para deliberar significa que aquela instância, que é o Comitê de Bacia Hidrográfica, não é a única a tratar sobre o assunto. Quando digo que o Comitê aprova, ele vai ser o único colegiado a decidir pela aprovação ou pela reprovação do plano." -Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o inciso XIII, mantendose a expressão "na sua área de atuação": "XIII - acompanhar a execução das Políticas Estadual e Nacional de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes dos respectivos Sistemas de Gerenciamento de Recursos Hídricos;" - Aprovada por unanimidade nova redação para o inciso XVI, com inclusão da expressão "devendo ser precedidos de parecer jurídico do IGAM": "XVI – aprovar o seu regimento interno e modificações, devendo ser precedidos de parecer jurídico do IGAM." - Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o inciso XX: "XX - criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê, definindo, no ato de sua criação, a composição, as atribuições e o prazo de duração, de acordo com normas gerais estabelecidas pelo CERH-MG;" - Aprovada por maioria nova redação para o inciso XXI: "XXI - estimular ações e atividades de instituições de ensino e pesquisa e de organizações não governamentais, que atuem em defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos na bacia;" Foi suprimida a primeira parte do texto original, que constava: "aprovar a formação de consórcios intermunicipais e de associações regionais, locais e multissetoriais de usuários na área de atuação da bacia". Antes da votação, a procuradora-chefe do IGAM, Renata Maria de Araújo, registrou posição contrária à alteração: "No meu entendimento, nós não poderemos alterar o texto do inciso. Ou nós retiramos o inciso como um todo, porque já existe a previsão na lei... Se é entendimento de que é inconstitucional, ilegal ou o que seja, existem os tribunais com competência constitucional para definir ou não se esse inciso fere alguma legislação posterior, anterior, ou não. No âmbito da análise dentro da Assembleia, que é a Comissão de Constituição e Justica, isso não foi apontado como uma inconstitucionalidade dentro da lei, por isso virou texto dela. Então eu acredito que ficaria mais adequada a questão justamente da constitucionalidade, que é a hierarquia das normas. Ou, se os senhores não estão satisfeitos com o dispositivo legal, nós retiramos, porque a lei continua sendo aplicada, mesmo não estando ali. Seria uma norma de repetição obrigatória. Não está agui, mas vai continuar sendo competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica, porque está na Lei 13.190. Agora, alterar uma redação que está na lei, idêntica, ipsis litteris, não é possível. Não é competência desta Câmara, dentro da questão toda de competência legislativa, fazer uma alteração de uma lei por meio de uma

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

deliberação normativa. Alteração de lei só pode ser feita por outra lei, por lei nova que revogue esse dispositivo expressamente. Não é possível nós fazermos alteração da norma por meio de um regimento interno, de uma deliberação normativa. Vejam os senhores que é uma grande diferença colocar a competência do Comitê como 'aprovar formação de consórcios intermunicipais' e 'estimular'. Aqui são dois verbos, são duas competências. Se eu coloco só 'estimular ações e atividades de ensino e pesquisa que atuem em defesa do meio ambiente', eu estou retirando a competência para aprovar a formação de consórcio. E está na lei. Ou seria possível retirar o inciso como um todo, porque a lei vai trazer esse texto, e ele já é de aplicação obrigatória, ou nós deixamos como está. Repito e reitero: não é competência desta Câmara fazer alteração de legislação por meio de atos normativos próprios, do Conselho. Nós só podemos alterar esse dispositivo por meio de uma lei nova que vai revogar o inciso XV. Não está em discussão se é ou não competência do Comitê. É competência do Comitê de Bacia Hidrográfica, porque está em lei vigente. Se for, depois, analisado por um tribunal, ou, num caso concreto, por um juiz, pode, sim, ser declarada inconstitucionalidade. Mas não é competência nossa, é competência de tribunal." A conselheira Denise Bernardes Couto registrou declaração de voto contrário à nova redação do inciso aprovada pela Câmara: "Eu fui contra porque eu concordo com todas as ponderações que a procuradorachefe do IGAM apresentou aqui nesta Câmara Técnica Institucional e Legal." - Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o parágrafo 2º: "§2º A elaboração do Plano Diretor da Bacia Hidrográfica deverá ser deliberada pelo Comitê, que observará conteúdo mínimo estabelecido na Lei n.º13.199/99 e norma específica do CERH-MG ou na Resolução CNRH nº 145, de 12 de dezembro de 2012." Artigo 5º - Aprovada por unanimidade a seguinte redação para o inciso II do §3º: "II Indústria e mineração." -Aprovada por maioria a seguinte redação para o parágrafo 4º: "§4º Os membros titulares e suplentes do segmento da sociedade civil serão escolhidos dentre as organizações técnicas de ensino e pesquisa e as organizações não governamentais, conforme definidas nos Arts. 48 e 49 da Lei n.º13.199/99, cujas atuações sejam relacionadas aos recursos hídricos Hidrográfica, observando-se Bacia respectiva equilíbrio representação dessas organizações." - Aprovada por unanimidade nova redação para o parágrafo 5º: "§5º É vedada a participação no CBH de associações de municípios e associações de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, bem como as associações regionais, locais e multissetoriais, e os consórcios e as associações intermunicipais que venham a exercer ou estejam exercendo funções de entidades equiparadas." 4.2) Minuta de Deliberação Normativa que estabelece procedimentos de aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para a realização de despesas, seleção de pessoal,

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

alienação de bens, bem como a forma de repasse, utilização e prestação de contas com emprego de recursos públicos oriundos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, no âmbito das Entidades Equiparadas à Agência de Bacia Hidrográfica do Estado de Minas Gerais. Item sobrestado. 5) ASSUNTOS GERAIS. Não houve manifestações. 6) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado